

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 2012

Altera dispositivo à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para controlar, na Bacia do Pantanal, as atividades de pesca profissional.

Autor: Deputado MANDETTA

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispositivo que objetiva proibir a pesca comercial, nas modalidades artesanal e industrial, com a intenção de preservar e proteger a biota aquática, a fauna ictiológica e o equilíbrio ecológico da Bacia do Pantanal; e, ao mesmo tempo, permitir a pesca não comercial, nas modalidades científica, de subsistência e amadora ou esportiva, com a finalidade de promover o turismo na região pantaneira.

Em sua justificção, o autor informa que a exploração indiscriminada dos estoques pesqueiros pode levar a Bacia do Pantanal à exaustão. Por outro lado, ressalta a importância da pesca esportiva como atrativo para o turismo e economia regionais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito e ao estabelecido no art. 54 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do autor do projeto, nobre Deputado Mandetta, é de extrema relevância. O Pantanal brasileiro é uma área de alta diversidade biológica, que foi declarada patrimônio nacional pela Constituição Federal de 1988 e também Reserva da Biosfera Mundial e Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO.

Entretanto, é importante destacar que milhares de pescadores sobrevivem da pesca artesanal realizada na região. Eventual proibição do exercício dessa atividade implicaria em sérios prejuízos sociais para as comunidades que habitam o local.

Ademais, não há comprovação científica de que a pesca artesanal seja responsável pela diminuição dos estoques pesqueiros no Pantanal. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa elaborou Nota Técnica em dezembro de 2012 posicionando-se contra a presente proposta.

Em síntese, a manifestação da Embrapa ressaltou que não existe pesca industrial no Pantanal e que a pesca artesanal é a fonte de renda de milhares de pescadores. Além disso, informa que em “ambientes inundáveis como o Pantanal, o fenômeno ecológico que comanda a distribuição e a abundância dos peixes é o pulso anual de inundação, que consiste no extravasamento anual das águas dos rios para a planície durante a cheia e seu retorno ao leito na vazante. Anos mais cheios significam mais alimento e abrigo disponível e maior taxa de sobrevivência dos peixes jovens produzidos; e anos mais secos menores níveis destas variáveis.”

A Nota Técnica destaca que fatores como efeitos de assoreamento dos rios, aumento de material em suspensão, pesticidas, agrotóxicos, a fragmentação dos rios, que impede as migrações e eliminando os peixes da piracema, estão entre as causas principais para redução da produção pesqueira. Ou seja, não há evidências de que a pesca artesanal exercida pelos pescadores residentes na região seja responsável pela diminuição no números de peixes.

Por fim, alerta que eventual proibição da pesca profissional artesanal poderia resultar em enormes problemas sociais, como o desemprego e até desabastecimento alimentar da região. Haveria, também, “perda da cultura do pescador artesanal do Pantanal” e do “conhecimento ecológico tradicional”, verdadeiro patrimônio cultural mantido pela categoria.

A preservação e proteção da biota aquática, fauna ictiológica e equilíbrio ecológico da Bacia do Pantanal deve ser realizada sem que os pescadores da região sejam prejudicados. Os mecanismos existentes devem ser aperfeiçoados e a fiscalização exercida pelos órgãos responsáveis deve ser intensificada.

Com base no exposto, **voto pela rejeição** do Projeto de Lei nº 3.814, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator